



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE OFICINAS VOLTADAS A
PILATES.**

FÁBIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, nº 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às 09 horas, do dia 26 de março de 2024.

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Referência
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.	480 horas anuais	R\$34,62 por hora

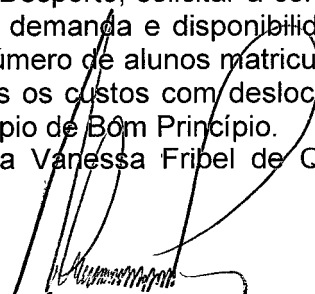
1.2 - A prestação de serviço se dará nos horários de funcionamento do Programa "Cuide-se", conforme cronograma que será fornecido pelo Município, atendendo em cada oficina no mínimo de 7 (sete) alunos. Cada oficina deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora. A carga horária deverá ser de 12 (doze) horas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais.

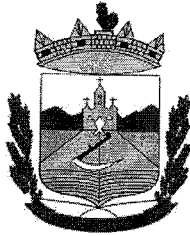
1.3 - Poderá a licitante requerer participação financeira de R\$25,00 (vinte e cinco reais), pagos diretamente pelo usuário cadastrado, como forma de auxílio de custos materiais, locação e despesas administrativas.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados em espaços próprios ou locados pela empresa, em horários determinados por cronograma que será definido pela Secretaria de Educação, devendo comportar o número de alunos matriculados a cada semestre.

1.5 - Eventualmente, poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, solicitar à contratada a prestação dos serviços em espaços públicos, de acordo com a demanda e disponibilidade do Município, sendo definido o local pela administração conforme o número de alunos matriculados a cada semestre. Neste caso, ficará a encargo da contratada, todos os custos com deslocamento até o local de prestação dos serviços, dentro do território do Município de Bom Princípio.

1.6 - Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora Vanessa Friebel de Quadros Steffen, Secretária de Educação, Cultura e Desporto.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

1.7- O número de horas mensais será de 48h podendo esse número variar em até 20% em decorrência da existência de feriados ou motivos devidamente justificados pelo fiscal do contrato.

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 DESPORTO E LAZER

27.812.0204.2524 Criar um Programa de Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas
3339039000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (1501)

Recurso: 1 Livre

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **(Anexo III)** deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento **(Anexo III)**, juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital **(Anexo II)** deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (fora dos envelopes 01 e 02).

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços poderá ter como base o modelo **(Anexo I)**, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

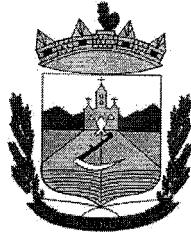
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

a) Proposta Financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor por hora, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos todos os custos com material, pessoal, despesas, encargos sociais e demais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. que incidam sobre os serviços a serem prestados;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 01 (um) dia antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 - Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.3 - Declarações

a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme **Anexo IV**.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) Caso a licitante queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014 deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

5.2.4 - Qualificação técnica

a) Indicação do(s) profissional(is) que ministrarão as oficinas, com a inclusão de currículo profissional, devendo ser, no mínimo, um(a) profissional de Educação Física ou Fisioterapia;

b) Comprovação da titulação mínima de curso superior em Educação Física ou Fisioterapia dos profissionais indicados, conforme constante na alínea "a", por meio de cópia autenticada do diploma;

c) Declaração do(s) profissionais que ministrarão as oficinas, indicados na alínea "a" de que aceitam

ministrar as oficinas objeto de licitação deste edital;

d) Atestado de qualificação técnica operacional ou profissional, nesta última hipótese, do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a", pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitidos por órgãos públicos, ou privados de reconhecida idoneidade. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes, de complexidade operacional e intelectual equivalente ou superior e de forma satisfatória.

e) Comprovação por meio de certificação em curso de pilates com no mínimo 20 horas de duração.

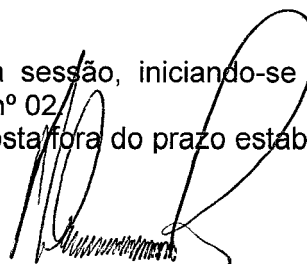
5.2.4.1 Na hipótese de substituição do(s) profissional(is) indicados na alínea "a", os substitutos deverão ter a mesma qualificação e experiência do(s) indicado(s).

5.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 - O representante legal credenciado apresentará nos moldes do **(Anexo II)** deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

6.5 - No curso da Sessão, as autoras das propostas serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.7.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.10 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

6.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme planilhas orçamentárias, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário (por percurso) apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

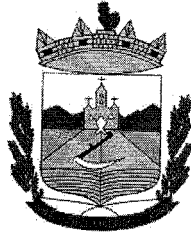
6.15 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.17 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.19 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.21 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 165 da lei federal 14.133/2021, a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.22.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.22.2 O pregoeiro terá 3 (três) dias úteis a contar da data do registro do protocolo para reconsiderar o ato ou a decisão, ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.24 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.27 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

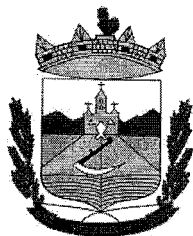
6.28 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.29 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - O critério de julgamento da presente licitação é do **tipo menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item, conforme, para execução dos serviços e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos para cada percurso, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos neste edital.


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público, para o qual será efetuada a convocação prévia de todos os proponentes.

7.3 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou condição não prevista no presente Edital.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

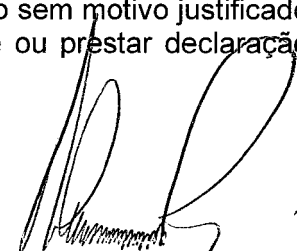
9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei 14.133/21.

9.4 - A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal, e a seguir será emitida nota de empenho.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

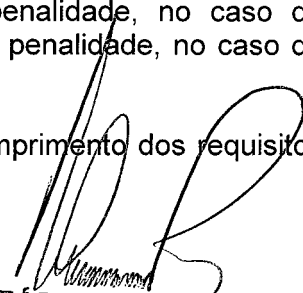
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira 5ª feira do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, contendo:

- a) as datas e horários dos serviços prestados;
- b) a descrição dos serviços prestados mês imediatamente anterior;
- c) a aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços, por parte do Município, a quem competirá a fiscalização dos serviços prestados, servidora Vanessa Fribel de Quadros Steffen.

11.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11.3 - A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4 - Os pagamentos serão realizados apenas por depósito em conta, devendo a empresa vencedora informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

11.5 - O valor por hora será fixo, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação de acordo com o IPCA acumulado do período.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.4 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte do presente Pregão:

13.1.2 - Anexo “A” - Minuta de Contrato;

13.1.3 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

13.1.4 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

13.1.5 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

13.1.6 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor;

13.1.10 - Anexo V – Termo de Referência

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Pregão.

14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

14.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

14.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

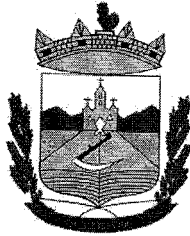
14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, 65, em horário de expediente, telefone (51) 3634-8100, e-mail gestao@bomprincípio.com.br.

14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Princípio, 07 de março de 2024.


Fábio Persch
Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
Em ____/____/2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO A
MINUTA DO CONTRATO
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, adiante denominado de CONTRATANTE, e, _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, representada pelos Sr.(a.) _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado a exploração de serviço público de transporte escolar, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OFICINAS DE PILATES pela CONTRATADA, no município de Bom Princípio, durante o ano de 2024, a iniciar-se na data da assinatura do contrato, em conformidade com o edital de Pregão Presencial nº 002/2024.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.	480 horas anuais	

Cláusula Segunda - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta - A prestação de serviço compreende carga horária de 48 horas mensais, podendo esse número variar em até 20% em decorrência da existência de feriados ou motivos devidamente justificados pelo fiscal do contrato. Não há possibilidade de serem pagos valores suplementares. Eventual prestação de serviço com carga horária inferior far-se-á o abatimento no valor contratado.

Cláusula Quinta - Poderá a CONTRATADA requerer participação financeira de R\$25,00 (vinte e cinco reais), a ser custeada pelos usuários (alunos) como forma de auxílio de custos materiais, locação e despesas administrativas.

Cláusula Sexta - A fiscalização do presente contrato será a servidora Vanessa Fribel de Quadros Steffen, Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (alunos), conforme estabelecido neste contrato e no Pregão Presencial nº 002/2024 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referente aos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- b) Cumprir com exatidão os horários fixados pela Prefeitura Municipal;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Responder diretamente e indiretamente, por danos causados ao Município ou terceiros, por dolo ou culpa;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

Cláusula Décima Primeira - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Décima Terceira - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou presente contrato.
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Sexta - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira 5ª feira do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, contendo:

- a) as datas e horários dos serviços prestados;
- b) a descrição dos serviços prestados mês imediatamente anterior;
- c) a aprovação do responsável pela fiscalização dos serviços, por parte do Município, a quem competirá a fiscalização dos serviços prestados, servidora Vanessa Fribel de Quadros Steffen.

§1º O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§2º A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, bem como a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e FGTS e a GFIP do mês, a fim de acelerar o trâmite de Fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º Os pagamentos serão realizados apenas por depósito em conta, devendo a empresa vencedora informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

§4º O valor por hora será fixo, podendo ser reajustados apenas após o período de um ano de contrato, com variação de acordo com o IPCA acumulado do período.

Cláusula Décima Sétima - Os serviços deverão ser prestados em espaços próprios ou locados pela empresa, em horários determinados por cronograma que será definido pela Secretaria de Educação, devendo comportar o número de alunos matriculados a cada semestre.

Cláusula Décima Oitava - Poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, eventualmente, solicitar à CONTRATADA a prestação dos serviços em espaços públicos, de acordo com a demanda e disponibilidade do Município, sendo definido o local pela administração conforme o número de alunos matriculados a cada semestre. Neste caso, ficará a cargo da CONTRATADA, todos os custos com deslocamento até o local de prestação dos serviços, dentro do território do Município de Bom Princípio.

Cláusula Décima Nona - Toda e qualquer despesa, seja a que título for, alimentação, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguro de vida, combustível, impostos, despesas operacionais e administrativas, inclusive ligações telefônicas, contribuições legais, e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

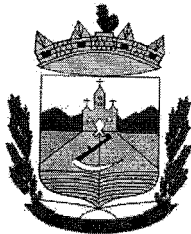
5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 DESPORTO E LAZER

27.812.0204.2524 Criar um Programa de Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas
3339039000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (1501)

Recurso: 1 Livre

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Vigésima Segunda - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Vigésima Terceira - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Vigésima Quarta - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.

Cláusula Vigésima Quinta - O presente contrato é regido por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Vigésima Sexta - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCR. ESTADUAL:** _____

RESPONSÁVEL: _____ **FONE:** _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ **Ag.:** _____ **C.c.:** _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor por hora
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de oficinas voltadas a Pilates no Programa "Cuide-se", exclusivamente para residentes e domiciliados em Bom Princípio.	432h anuais	

Valor por hora: R\$ _____ (por extenso).

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Validade da proposta: 60 dias.

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial nº 002/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bom Princípio, RS, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

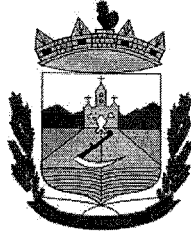
ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do Pregão Presencial nº 002/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 002/2024
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 002/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ANEXO EM FORMATO PDF